



PROCESSO : 12.795-7/2012
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (QUITAÇÃO)
UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
RESPONSÁVEL : ANILSON ANTÔNIO MARTINS

PARECER Nº 9.511/2013

EMENTA:

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.
MANIFESTAÇÃO PELA QUITAÇÃO DA MULTA.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais de Gestão Municipal da **Câmara Municipal de Tapurah**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação de multa**.

Inicialmente, cumpre informar que através do Acórdão n.º 151/2013-SC (fls. 247/249), publicado em 10.10.2013, foi aplicada a multa de 11 UPFs/MT ao **Sr. Anilson Antônio Martins**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 259/260, informou que a multa aplicada ao gestor foi recolhida pelo responsável ao FUNDECONTAS em 25/11/2013, no valor de R\$ 627,62 (10,93 UPFs/MT).

Convém ressaltar que o valor recolhido de **R\$ 627,62** (10,93 UPFs/MT), foi insuficiente para saldar a multa no valor de **R\$ 631,51** (11 UPFs/MT) imposta nos autos. Todavia, o **Ministério Público de Contas, em consonância com entendimento exposto pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções,**



em observância aos princípios da razoabilidade e da boa fé, sugere pela quitação da multa aplicada.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela quitação da multa** comprovadamente recolhida.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 09 de dezembro de 2013.

(assinatura digital)*

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador de Contas

* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012